

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º , 2018

(Do Sr. Eduardo Cury, Ricardo Tripoli e outros)

Altera os artigos 159 e 161 da Constituição Federal, para dispor sobre a distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Os arts. 159 e 161 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....

§ 5º Do montante dos recursos de que trata o inciso I, a, do *caput*, doze por cento serão distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal na proporção da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados em seus territórios.”

“Art. 161.....

II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art.159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios, observado o disposto no art. 159, §5º.

.....”

Justificação

Como previsto no artigo 161 da Constituição Federal, os recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos

Municípios devem ser distribuídos com o objetivo de promover o equilíbrio socioeconômico entre os entes da federação.

É de se ter em conta, entretanto, um estímulo para que sejam promovidas e implementadas políticas públicas que efetivamente proporcionem um aumento da renda e do emprego, de forma a reduzir os desequilíbrios socioeconômicos entre os Estados e entre as regiões.

Por essa razão, estamos propondo que dez por cento dos recursos que compõem o Fundo de Participação dos Estados – FPE retornem para os Estados, na proporção direta da arrecadação dos impostos de renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados em seus territórios.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2018.

Deputado EDUARDO CURY

Deputado RICARDO TRIPOLI